



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP 00028/2023

CONTRATO Nº: 00024/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogiço - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, CNPJ nº 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Area Rural - Mogiço - PB, CPF nº 840.199.644-91, Carteira de Identidade nº 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Stenio Mateus Aguiar Barbosa de Melo, Brasileiro, Solteiro, Representante, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Saturnino Brito, 771, Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 704.072.014-08, Carteira de Identidade nº 3754402 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00028/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00028/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.900,55 (CENTO E OITO MIL NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/ 100 UNID	ESTILO	PCT	100	4,65	465,00
2	ÁGUA DESTILADA 5000ML	VULCANO	GALÃO	60	7,48	448,80
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	VIC PHARMA	LITRO	50	4,98	249,00
9	AGULHA DESC 40X1,2 C/100 UNID	LABOR IMPORT	CX	50	4,65	232,50
11	ÁLCOOL 70% GEL 1000G	VIC PHARMA	LITRO	500	6,25	3.125,00
14	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML	J. PROLAB	UNID	50	2,99	149,50
15	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 500 ML	J. PROLAB	UNID	50	3,70	185,00
16	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250 ML	J. PROLAB	UNID	50	3,02	151,00
17	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 500 ML	J. PROLAB	UNID	50	4,45	222,50
19	ATADURA CREPOM 12CM X 4,5M C/12 13F	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	5,20	5.200,00
21	ATADURA CREPOM 20CMX4,5M C/12 13 F	ULTRA TEXTIL	PCT	1000	8,05	8.050,00
24	AVENTAL MANGA LONGA C/ ELÁSTICO 60 G	BELIFE	UNID	5000	2,50	12.500,00
28	CATETER INTRAVENOSO 14G	MEDIX	UNID	500	0,55	275,00
30	CATETER INTRAVENOSO 18G	MEDIX	UNID	500	0,52	260,00
33	CATETER INTRAVENOSO 24G	LABOR IMPORT	UNID	5000	0,54	2.700,00
37	CATETER P/INFUSÃO TORNEIRA DE 3 VIAS	MEDIX	UNID	500	0,59	295,00
40	CLOREXEDINA 2% DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	1200	17,88	21.456,00
42	COLETOR PERFURO CORTANTE 20LTS	DESCARBOX	UNID	200	7,03	1.406,00
45	COLETOR UNIVERSAL COM PÁ	DURAPLAST	UNID	500	0,34	170,00
46	COLETOR/BOLSA DE URINA SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT	UNID	150	2,74	411,00
47	COLETOR SIST. FECHADO P/ DRENO	LABOR IMPORT	LITRO	30	2,68	80,40
48	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	VIC PHARMA	LITRO	30	16,70	501,00

49	ELETRODOS PARA ELETRO COM 30 UNID	SOLIDOR	UNID	20	5,93	118,60
50	ELETRODOS PARA ELETRO COM 50 UNID	SOLIDOR	CX	20	9,83	196,60
52	EQUIPO MICROGOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	TKL	UNID	300	1,05	315,00
53	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL MACRO	DURAPLAST	UNID	100	0,92	92,00
55	ESCOVINHA GINECOLÓGICA C/ 100 UNID	KOLPLAST	CX	100	24,17	2.417,00
56	ESPARADRAPO 10X4,5CM	MAXICOR	ROLO	1000	8,48	8.480,00
58	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100 UNID	ESTILO	PCT	100	10,29	1.029,00
59	ESPELHO GINECO GRANDE N/ ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID	1200	1,08	1.296,00
67	FIXADOR CITOLÓGICO	KOLPLAST	UNID	100	6,75	675,00
75	FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	DURAPLAST	UND	20	0,92	18,40
77	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1000 ML	FORTSAN	UNID	50	5,25	262,50
81	LÂMINA DE BISTURI N°. 24	MEDIX	CX	10	21,00	210,00
83	LANCETAS C/ 200 UND.	UNIQUED	CX	500	4,90	2.450,00
86	LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 70cmX50m	DESCARBOX	ROLO	500	8,94	4.470,00
88	LUVA CIRÚRGICA N°. 7,5 ESTÉRIL	MEDIX	PAR	1000	1,07	1.070,00
101	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X 100	ESTERILCARE	ROLO	20	37,00	740,00
103	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100	CIEX	ROLO	20	76,68	1.533,60
104	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 X 100	CIEX	ROLO	20	115,02	2.300,40
106	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL	KOLPLAST	UNID	100	1,34	134,00
108	PVPI TÓPICO 1000 ML	VIC PHARMA	UNID	50	20,99	1.049,50
110	SCALP N°. 21	LABOR IMPORT	UNID	1000	0,18	180,00
111	SCALP N°. 23	SOLIDOR	UNID	3000	0,18	540,00
112	SCALP N°. 25	SOLIDOR	UNID	4000	0,18	720,00
113	SERINGA DESC 5ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	15000	0,18	2.700,00
114	SERINGA DESC 10ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	20000	0,25	5.000,00
116	SERINGA DESC 20ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	18000	0,36	6.480,00
117	SERINGA DESC 3ML C/ AG 25X7	DESCARPACK	UNID	10000	0,15	1.500,00
118	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.10	MARK MED	UNID	50	0,63	31,50
119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.12	MARK MED	UNID	30	0,54	16,20
122	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.8	MARK MED	UNID	50	0,58	29,00
123	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.12 2VIAS	MEDIX	UNID	40	2,19	87,60
124	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.14 2 VIAS	MEDIX	UNID	40	1,50	60,00
126	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.18 2 VIAS	MEDIX	UNID	100	2,19	219,00
128	SONDA DE FOLEY 2VIAS N.22 2 VIAS	MEDIX	UNID	200	2,19	438,00
136	SONDA URETRAL N.04	BIOBASE	UNID	50	0,55	27,50
137	SONDA URETRAL N.06	MARK MED	UNID	50	0,52	26,00
138	SONDA URETRAL N.08	MARK MED	UNID	200	0,55	110,00
139	SONDA URETRAL N.10	MARK MED	UNID	1000	0,55	550,00
140	SONDA URETRAL N.12	MARK MED	UNID	3000	0,56	1.680,00
141	SONDA URETRAL N.14	BIOBASE	UNID	200	0,61	122,00
143	SONDA URETRAL N.18	BIOBASE	UNID	200	0,60	120,00
146	TOUCA C/ELÁSTICO DESCARTÁVEL C/100	DESCARPACK	CX	150	4,90	735,00
147	VASELINA LIQUIDA 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	5	27,69	138,45
Total:						108.900,55

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.1012.2014 - MANUT DAS ATIV. ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE - PAB FIXO 02040.10.301.1012.2022 - MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 02040.10.301.1012.2035 - MANUT. DAS ATIVID. EST. DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF 02040.10.301.1012.2923 - MANUT.DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02040.10.302.1013.2031 - MANUT. ATIV.HOSP.E MATERN. MARIA HERMINIA SILVEIRA 02040.10.302.1013.2943 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 02040.10.302.1013.2945 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 02040.10.302.1013.2946 - TETO MUNIC MEDIA E ALTA COMP.AMB HOSP - MAC

9

02040.10.304.1012.2071 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
02040.10.305.1015.2041 - MANUT. ATIV DA VIG EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL 02040.10.301.1012.2022 -
MANUT DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUIT 500 600 632 659

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacidade e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 31 de Janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSE FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA

STENIO MATEUS AGUIAR BARBOSA DE MELO
704.072.014-08

Joãozinho da Silva
026.583.844-19

Petrônio B. Cirilo
840.191.824-34